

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Taquaralto nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 109-A, B e C do Decreto 2.912/2006 RICMS, contados do quinto dia da publicação deste, para manifestar sobre a Suspensão de Ofício.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	PENDÊNCIA A SANEAR
1	MARCELL STEIGER ROMIE JARDIM COMERCIO DE REICLAGEM LTDA	29.522.350-2	2024/7270/500697	Art. 101, inciso II, alínea "k" do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS

Palmas - TO, 25 de fevereiro de 2025.

Rayane de Souza Costa Pereira  
Supervisora da Agência

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), sobre a emissão do Termo de Verificação Fiscal - TVF, para efeito de baixa cadastral voluntária, conforme processos e TVF'S a seguir relacionados:

Nº	EMPRESA	PROCESSO	TVF Nº
01	ROSA PAULA DA SILVA	2023/7270/500163	2024/001340
02	CAPRIL VILLAALPINA LTDA	2023/7270/500013	2024/001314
03	THM REPRESENTAÇÕES LTDA	2022/7270/500925	2024/001362
04	M & D ORTHO LAB DE ORTOD E ORTOP FUNC. DOS MAXILAR. EIRELI	2022/7270/500797	2024/001381
05	LANCHONETE E PASTELARIA PONTO CERTO LTDA	2022/7270/500959	2024/001357

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2025.

RAYANE DE SOUZA COSTA PEREIRA  
SUPERVISORA DA AGÊNCIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025

A Fazenda Pública Estadual, por meio desta Agência de Atendimento de Taquaralto, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo qualificado(s), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 109-A, B e C do Decreto 2.912/2006 RICMS, contados do quinto dia da publicação deste, SANEAR as pendências abaixo relacionadas, sob pena de SUSPENSÃO DE OFÍCIO, conforme previsto no art. 101, do Decreto nº 2.912/2006.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO	PENDÊNCIA A SANEAR
1	SUPERMERCADO FENIX LTDA	29.499.799-7	2024/7270/500904	Art. 101, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS.
2	CERRADO COMMODITIES AGRICOLAS	29.520.034-0	2024/7270/500882	Art. 101, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS.
3	MCB CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	29.511.844-0	2024/7270/500883	Art. 101, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS.
4	GRAFICA E EDITORA SETE EIRELI	29.427.107-4	2024/7270/500885	Art. 101, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.912/2006 - RICMS.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2025.

RAYANE DE SOUZA COSTA PEREIRA  
Supervisora da Agência

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 2018/2300/03.378

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue:

## CREDENCIADOS DEFERIDOS:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE	DATA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
55.404.952/0001-62	ARISCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	Araguaína/TO	Clínica	11/11/2024
20.402.537/0001-95	G I MAIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP	Imperatriz/MA	Clínica	18/09/2024
49.410.586/0001-51	IMPERACLIN LTDA	Imperatriz/MA	Policlínica	25/11/2024
15.391.953/0001-03	N.R. A. VIEGAS ME	Imperatriz/MA	Laboratório	19/10/2024
17.144.677/0001-04	VIVA DIAGNÓSTICOS LTDA ME	Imperatriz/MA	Clínica	27/09/2024

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2025.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO Nº 001/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
COMPASNET Nº 90073/2024

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS  
PROCESSO Nº 2023/38970/000250

O pregoeiro comunica aos interessados a REVOGAÇÃO do certame em epígrafe, tendo com objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de dispositivos móveis do tipo smartphones em regime de comodato, da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, por solicitação do órgão, através DESPACHO Nº 86/2024/DLCC/ATS, anexo aos autos.

Palmas, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA  
Pregoeiro

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOSINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.  
Republicada para correção

Dispõe sobre as regras de funcionamento do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) para o Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins e detalha suas etapas.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.111, de 5 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, e estabeleceu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos como a entidade gestora da Política, e

CONSIDERANDO a importância estratégica do Programa Jurisdicional de REDD+ como ferramenta para a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e degradação florestal, bem como, para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO os compromissos internacionais e nacionais assumidos pelo Estado do Tocantins no âmbito das políticas de REDD+ e de combate às mudanças climáticas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação dos ecossistemas florestais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais serem consultados, de forma livre, prévia e informada, para influenciar de modo efetivo as decisões administrativas e legislativas que lhes afetem diretamente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+) que adota a interpretação das salvaguardas de Cancun ao contexto brasileiro,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.131, de 5 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.244 de 6/01/2023 que institui o Fundo Clima do Estado do Tocantins (FunClima), e adota outras providências,

CONSIDERANDO a relevância da participação da sociedade civil, das comunidades indígenas, das comunidades tradicionais, dos quilombolas e dos agricultores familiares no processo de construção, implementação e monitoramento do Programa Jurisdicional de REDD+, visando assegurar o respeito aos direitos humanos, a justiça social e a equidade de gênero,

CONSIDERANDO o respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIPCTAF), bem como a outros reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas (ONU) e demais compromissos internacionais no âmbito dos direitos humanos,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a diversidade de vozes e perspectivas nas discussões sobre REDD+, promovendo a inclusão de diferentes atores sociais e setores da sociedade, de forma a assegurar a representatividade e a legitimidade das decisões tomadas,

CONSIDERANDO a importância de promover a participação ativa de mulheres e a paridade de gênero em todas as etapas do Programa Jurisdicional de REDD+, reconhecendo o papel fundamental que desempenham na gestão sustentável dos recursos naturais e na conservação dos ecossistemas florestais,

CONSIDERANDO a importância de assegurar a divulgação ampla e transparente das atividades do Programa Jurisdicional de REDD+, bem como dos resultados das Reuniões Prévia, Oficinas Participativas, Consulta Pública e Audiência Pública, de forma a fomentar a participação informada e consciente de toda a população,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cooperação e o diálogo entre o poder público, a sociedade civil, entidades não governamentais, o setor privado e outros atores relevantes, visando promover a implementação eficaz do Programa Jurisdicional de REDD+ e a busca conjunta por soluções sustentáveis para os desafios ambientais e climáticos,

CONSIDERANDO o processo de Consulta Livre, Prévia e Informada enquanto processo complexo e constituído de atividades variadas mutuamente acordadas entre consultados e Governo Estadual, com recursos próprios e realizado pelo Estado,

CONSIDERANDO a demanda já apresentada pelos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares no 1º Fórum REDD+ Jurisdicional do Tocantins com PIPCTAF, realizado em outubro de 2023, e o posterior amadurecimento deste desenho durante as Reuniões Prévia em 2024,

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei 15.042/2024, no que diz respeito à Consulta Livre Prévia e Informada para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais,

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituída, através da PORTARIA-SEMARH nº 88, de 5 de setembro de 2024, publicada na Edição nº 6.654 do Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 2024, no Grupo de Trabalho para atuar nas atividades relacionadas ao cumprimento das Salvaguardas Socioambientais de Cancun para PIPCTAF no âmbito do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins e designa seus membros,

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em conduzir o Programa Jurisdicional de REDD+ de forma transparente, participativa e responsável, assegurando a integração das diferentes perspectivas e o respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos acordados com os representantes dos diversos segmentos da sociedade tocaninense, em especial os PIPCTAF durante a fase das Reuniões Prévia para a realização do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada para o Programa Jurisdicional de REDD+, considerado em suas fases: Oficinas Participativas, Reuniões de Consolidação, Consulta Online e Audiência Pública para o Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todas as atividades previstas no âmbito da construção do Programa Jurisdicional de REDD+, com o objetivo de promover a participação pública e o diálogo entre sociedade civil, comunidades locais, povos indígenas, populações tradicionais, agricultores familiares, setor privado e demais interessados na implementação do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Art. 3º Para os segmentos PIPCTAF, serão seguidas as atividades e etapas acordadas durante processo de Reuniões Prévia realizadas nos territórios e/ou municípios de referência para Territórios Indígenas, Quilombos, Regionais da Agricultura Familiar e Povos Tradicionais, e devidamente cientificado pelo GT Salvaguardas, instituída pela PORTARIA-SEMARH nº 88, de 5 de setembro de 2024, publicada na Edição nº 6.654 do Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 2024.

Art. 4º O objetivo final do processo de consulta aqui descrito é contribuir coletivamente para a estruturação dos subprogramas que balizará a repartição de benefícios do Programa Jurisdicional de REDD+ para PIPCTAF, no âmbito do Fundo Clima.

Art. 5º Todas as etapas serão previamente discutidas e alinhadas diretamente com as lideranças e associações representativas, garantindo que as particularidades culturais, sociais e regionais de cada segmento sejam consideradas.

§1º Os processos descritos na presente Instrução Normativa observarão os regulamentos e procedimentos cabíveis estabelecidos pelos órgãos gestores das Unidades de Conservação federais e estaduais e pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), órgão de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas.

§2º Os membros do GT Salvaguardas, bem como os representantes do Ministério Público, Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Fundação Palmares, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, serão convidados a participar de todas as atividades e a dar suas contribuições no processo.

Art. 6º Para assegurar a transparência e o registro do processo, todas as decisões tomadas e contribuições serão documentadas em ata ou outro meio acordado. Essa documentação será compartilhada com as comunidades de forma acessível e em linguagem apropriada.

Art. 7º Todas as tomadas de decisões, atas e reuniões referente às etapas do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada deverão estar disponibilizadas para acesso público objetivando transparência e participação informada.

## CAPÍTULO II DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS

Art. 8º As Oficinas Participativas têm por finalidade promover a informação, o alinhamento, o envolvimento e a construção do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins, de forma participativa e em pleno diálogo entre os participantes e o Estado, definindo coletivamente os projetos, iniciativas e prioridades para os Subprogramas da repartição de benefícios.

Parágrafo único. As Oficinas Participativas têm como objetivos principais informar, coletar as informações necessárias para a implementação adequada do Programa e o nivelamento de informações sobre a temática de REDD+, mudanças climáticas, financiamento climático, repartição de benefícios e formas de acesso.

Art. 9º As Oficinas Participativas seguirão a seguinte estrutura:

I - Abertura oficial por um representante do Estado e pelos líderes PIPCTAF que estiverem recebendo a Oficina Participativa em seu território.

II - Apresentação técnica do "Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins" incluindo os conceitos, regulamentos, seus objetivos, componentes, fases de estruturação, desafios e oportunidades.

III - Explicação sobre os procedimentos do processo de Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), considerando suas etapas até a implementação do Programa.

IV - A estrutura de governança para o Programa de REDD+ Jurisdicional e Fundo Clima e a participação de cada setor.

V - Escuta e construção dos eixos de aplicação do recurso para cada segmento da população.

VI - Espaço para perguntas e esclarecimentos por parte dos participantes.

VII - Escolha dos representantes de cada grupo social que será legitimado nas Oficinas Participativas e/ou Reuniões de Consolidação, com competência para discutir, modificar, acompanhar e disseminar os encaminhamentos de todo o processo de consulta pública.

VIII - Encerramento com as considerações finais e convite à participação e acompanhamento das próximas etapas.

Art. 10. Na apresentação técnica do "Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins" mencionada no inciso II do art. 9º serão debatidos e aprofundados o contexto, objetivos e as etapas do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins, incluindo, mas não se limitando a:

I - Mudanças Climáticas;

II - Mecanismos de Financiamentos Climáticos;

III - Salvaguardas e participação qualificada e ampla dos diversos segmentos da sociedade tocantinense;

IV - Repartição de Benefícios e formas de acesso;

V - Identificação das principais ameaças ao meio ambiente e aos ecossistemas florestais;

VI - Mecanismos de incentivo à redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e degradação florestal;

VII - Estratégias para o fortalecimento da governança ambiental e da participação social no contexto do REDD+;

VIII - Ouvidoria;

IX - Potenciais benefícios socioeconômicos para os PIPCTAF e o Estado do Tocantins.

X - Modos de vida dos PIPCTAF e como se relacionam com os objetivos do REDD+.

XI - Quais atividades poderão ser apoiadas com o recurso proveniente de REDD+.

Art. 11. Serão realizados quarenta e seis (46) eventos de consulta voltadas aos PIPCTAF em seus territórios e/ou regionais, entre Oficinas Participativas e Reuniões de Consolidação, distribuídas e organizadas conforme a programação definida e acordada com cada povo ou segmento na etapa das Reuniões Prévias.

§1º Entende-se por Oficinas Participativas as atividades nas quais haverá uma quantidade maior de dias para aprofundamento nas pautas citadas nos arts. 9º e 10 e escolha de representantes. Entende-se por Reunião de Consolidação a atividade necessária para consolidar o entendimento e realizar a escolha de representantes naqueles territórios nos quais foram definidas mais de uma Oficina Participativa para o mesmo Povo.

§2º Havendo a manifestação por parte dos PIPCTAF que não responderam a este mapeamento durante o período das Reuniões Prévias, que haja a avaliação do GT Salvaguardas para a incorporação na agenda das Oficinas Participativas e Reuniões de Consolidação.

I - POVO APINAJÉ: 1 Oficina Participativa, com duração total de 4 dias, para até 150 participantes;

II - POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ: 1 Oficina Participativa, com duração total de 3 dias, para até 150 participantes;

III - POVOS EM CONTEXTO URBANO DE GURUPI (TUXÁ, ATIKUM, PANKARARU, APURINÁ): 1 Oficina Participativa, com duração total de 3 dias, para até 40 participantes;

IV - POVOS ĀWA, KRAHÔ-KANELA E KRAHÔ-TAKAYWRÁ: 01 Oficina Participativa, com duração total de 3 dias, para até 50 participantes para estes três povos;

V - POVO XERENTE: 6 eventos, sendo 5 Oficinas Participativas Regionais:

1) Regional 1 (Rio Sono, Suprawahã e Tkaiwê): Escola Centro de Ensino Médio Indígena Xerente Wara (CEMIX), para até 120 participantes;

2) Regional 2 (Brejo Comprido): Escola da aldeia Brejo Comprido, para até 120 participantes;

3) Regional 3 (Brupré): Escola da aldeia Brupré, para até 150 participantes;

4) Regional 4 (Porteira): Escola da aldeia Recanto Kritê, para até 150 participantes;

5) Regional 5 (Funil): Escola da aldeia Funil, para até 60 participantes e 1 Reunião de Consolidação com lideranças (local: Escola CEMIX, para até 100 participantes).

VI - POVO KANELA DO TOCANTINS: 1 Oficina Participativa, com duração total de 3 dias, para até 60 participantes;

VII - POVO JAVAÉ: 14 eventos, sendo 4 eventos para a organização Instituto de Caciques e Povos da Ilha do Bananal (ICAPIB), 9 para a organização Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Javaé da Ilha do Bananal (CONJABA) e 1 Reunião de Consolidação para o povo Javaé para até 120 participantes na cidade de Formoso do Araguaia. Sendo, ICAPIB: 1 Oficina Participativa, com duração de 2 dias para até 40 participantes em Sandolândia, 1 Oficina Participativa, com duração de 2 dias para até 30 participantes em Lagoa da Confusão, 1 Oficina Participativa, com duração de 2 dias para até 30 participantes em Formoso do Araguaia e 1 Reunião de Consolidação para ICAPIB com duração de 1 dia, para até 60 participantes em Formoso do Araguaia. CONJABA: 8 Oficinas Participativas no total, 1 em cada aldeia sob influência da CONJABA, com duração de 1 dia para até 60 participantes cada e 1 Reunião de Consolidação para CONJABA no município de Formoso do Araguaia para até 60 participantes.

VIII - KARAJÁ DA ILHA: 6 eventos, sendo 5 Oficinas Participativas Regionais:

1) Região Norte (Macaúba; São João; Paraíso; Hakati; Wani; Ibotuna; Lariwana): Aldeia Macaúba, para até 120 participantes;

2) Região Sul (Itxeó; Brehuna; Mirindiba; Cachoeira): Aldeia Itxeó, para até 60 participantes;

3) Região Centro 1 (Bela Werreria; Werreria; Kuriala; Kutaria; Nova Tutunã): Aldeia Werreria, para até 80 participantes;

4) Região Centro 3 (Fontoura; Axiavé; Kariaúva): Aldeia Fontoura, para até 120 participantes;

5) Região Centro 2 (Santa Isabel; Wataú; JK; Bishana; Hataná): Aldeia Santa Isabel, para até 120 participantes e 1 Reunião de Consolidação com os representantes de cada região e lideranças (local: Aldeia Santa Isabel, para até 300 participantes).

IX - Reunião de consolidação para representantes indígenas: 1 Reunião com os representantes escolhidos por cada povo indígena (em Palmas), para até 50 participantes;

X - Povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares: 7 eventos, sendo 6 Oficinas Participativas Regionais:

1) Região Bico do Papagaio: Augustinópolis, para até 80 participantes;

2) Região Norte: Araguaína, para até 60 participantes;

3) Região Centro 1: Guaraí, para até 60 participantes;

4) Região Sul: Gurupi, para até 60 pessoas;

5) Região Sudeste: Natividade, para até 60 pessoas;

6) Região Centro 2: Palmas, para até 60 participantes e 1 Reunião de Consolidação com os representantes de cada região e lideranças (em Palmas), para até 30 participantes.

XI - QUILOMBOS: 7 eventos, sendo 6 Oficinas Participativas Regionais:

1) Região Bico do Papagaio: Quilombo Carrapiché, para até 40 participantes;

2) Região Norte: Quilombo Cocalinho, para até 30 participantes;

3) Região Centro: Quilombo Malhadinha, para até 90 participantes;

4) Região Sudeste 1: Quilombo São Joaquim, para até 45 pessoas;

5) Região do Jalapão: Quilombo Mumbuca, para até 35 pessoas;

6) Região Sudeste 2: Arraias, para até 55 participantes e 1 Reunião de Consolidação com os representantes de cada região e lideranças (em Palmas), para até 30 participantes.

Parágrafo único. As datas e locais de realização das Oficinas Participativas serão alinhadas e definidas junto às comunidades, através de suas lideranças, associações e coordenações, com base no que já foi acordado na fase das Reuniões Prévias.

Art. 12. Finalizadas as Oficinas Participativas e Reuniões de Consolidação, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos designará uma equipe técnica para consolidar as contribuições recebidas e finalizar a construção do subprograma de PIPCTAF.

Parágrafo único. O subprograma PIPCTAF será divulgado posteriormente para Consulta Pública.

### CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 13. A definição e escolha dos representantes ocorrerá durante a realização das Oficinas Participativas ou Reuniões de Consolidação, seguindo critérios de definição próprios de cada povo ou segmento da população PIPCTAF.

Art. 14. No processo das Oficinas Participativas ou Reuniões de Consolidação serão escolhidos representantes, assegurada a presença de, pelo menos, metade de representantes do sexo feminino, para garantir a paridade de gênero. A participação de grupos potencialmente vulneráveis, como jovens e idosos, será estimulada para promover a diversidade e inclusão, assegurando a pluralidade de opiniões e experiências nos processos participativos.

Art. 15. A composição de representantes visando a melhor realização das etapas da Consulta Online e Audiência Pública constará em proposição levada às Oficinas e seu detalhamento constará no regulamento da Audiência Pública.

Art. 16. A lista dos representantes selecionados será divulgada de forma ampla e transparente, assegurando a publicidade do processo.

Art. 17. Os representantes escolhidos participarão das próximas etapas com o compromisso de acompanhar as atividades e analisar e contribuir na construção do subprograma a ser implementado, trazendo suas devolutivas.

### CAPÍTULO IV DA CONSULTA ONLINE

Art. 18. A Consulta Online consiste em um processo formal de coleta de contribuições da sociedade civil, de organizações não governamentais, de setores acadêmicos, do setor privado e de outros segmentos interessados, visando à avaliação e aprimoramento das ações e estratégias do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Serão promovidos esforços para alcançar representatividade adequada das partes interessadas, especialmente das comunidades locais, povos indígenas e populações tradicionais, por meio de processos inclusivos e mecanismos de consulta culturalmente apropriados.

Art. 19. A organização da Consulta Online será da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável pelo Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Art. 20. A Consulta Online para o Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins será conduzida de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Divulgação ampla das informações sobre o programa, incluindo seu escopo, objetivos, estratégias e metas, por meio de canais de comunicação oficiais do Governo do Estado do Tocantins, inclusive quanto às contribuições obtidas durante as Oficinas Participativas;

II - Disponibilização do texto completo do Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins e formulário padrão para o envio de contribuições no website oficial da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - Ficará disponível para contribuições no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura da consulta.

§1º O início da Consulta Online será amplamente divulgado, incluindo a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, informando sobre o período de consulta, os temas em discussão e as formas de participação.

§2º A divulgação também ocorrerá por meio de canais eletrônicos, redes sociais, veículos de comunicação e demais meios disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e participação da sociedade.

Art. 21. Após a realização da Consulta Online, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá providenciar a divulgação das informações e contribuições recebidas de maneira acessível e transparente.

Art. 22. O relatório das contribuições da consulta pública deverá ser elaborado e disponibilizado publicamente no prazo de 15 dias após o encerramento do período de Consulta e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Resumo dos temas abordados e das questões levantadas durante a consulta pública;

II - Descrição das contribuições recebidas das diferentes partes interessadas, incluindo a identificação das organizações e/ou indivíduos envolvidos;

III - Análise da diversidade de opiniões, sugestões e preocupações apresentadas;

IV - Medidas ou ajustes propostos em resposta às contribuições recebidas;

V - Justificativas para as decisões tomadas, quando aplicável.

Art. 23. A divulgação das informações e do relatório das contribuições poderá ser realizada por meio de site oficial da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outros meios adequados.

#### CAPÍTULO V DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 24. A Audiência Pública tem por finalidade proporcionar um espaço de debate e diálogo entre representantes dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, bem como possibilitar a contribuição ativa da população na tomada de decisões e no monitoramento das atividades relacionadas ao Programa.

Art. 25. A publicação do Regulamento da Audiência Pública será feita no site oficial da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outros meios adequados.

Art. 26. Será realizada 1 (uma) Audiência Pública presencial do Programa Jurisdicional de REDD+ no Estado do Tocantins.

Art. 27. A Audiência Pública será realizada em local estrategicamente escolhido para garantir a acessibilidade e a participação efetiva da população em diferentes regiões do Estado, considerando a distribuição geográfica e as peculiaridades locais.

Art. 28. A data, horário e local da Audiência Pública serão definidos com antecedência, de modo a possibilitar a participação de um número significativo de interessados e garantir o amplo debate.

Art. 29. Para garantir a representatividade, a Audiência Pública contará com a participação dos representantes escolhidos nas Oficinas Participativas e Reuniões de Consolidação, de acordo com os arts. 13 e 14.

Art. 30. O processo de Audiência Pública compreende:

I - Abertura por um representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que explicará os objetivos e a importância da audiência.

II - Apresentação detalhada do Programa Jurisdicional de REDD+, seus objetivos, metas e estratégias, incluindo as contribuições e sugestões de aprimoramento sugeridas durante o período das Oficinas Participativas e Consulta Pública do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins;

III - Oportunidade para questionamentos e esclarecimentos por parte dos participantes.

IV - Encerramento com as considerações finais da autoridade competente.

Art. 31. Os interessados em se manifestar durante a Audiência Pública deverão se inscrever previamente, em formulário disponibilizado no local do evento, indicando o assunto que deseja abordar.

Art. 32. Será assegurado um tempo pré-determinado para cada intervenção, a fim de permitir a participação equitativa de todos interessados.

Art. 33. A Audiência Pública será registrada em ata, que conterá um resumo dos debates, perguntas, sugestões e contribuições apresentadas pelos participantes e será disponibilizada ao público por meio dos canais de comunicação oficiais do programa, assegurando a transparência e o acesso às informações discutidas.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As regras estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser revisadas e atualizadas conforme a necessidade e a evolução do processo de consulta para o Programa Jurisdicional de REDD+ do Estado do Tocantins.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELLO DE LIMA LELIS  
Secretário

#### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

#### RECOMENDAÇÃO COEMA/TO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Recomendação do documento de monitoramento "TREES Monitoring Report" do Programa Jurisdicional de REDD+ do Tocantins para submissão ao ART/TREES - Architecture for REDD+ Transactions do Padrão de Excelência Ambiental em REDD+ - "The REDD+ Environmental Excellence Standard" - TREES.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2.007, publicada no D.O.E. nº 2.407, de 16 de maio de 2.007, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no inciso V, artigo 9º de seu Regimento Interno, publicado no D.O.E nº 4.232, de 10 de outubro de 2.014, e